

LEI Nº. 572/2010
De 26 de outubro de 2010

**DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE
PLACA INFORMATIVA EM OBRAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE** no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Sergipe, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio das
empresas prestadoras de serviços deste município, obrigadas a fixar, em toda
obra pública municipal inclusive reformas, placa informativa com os seguintes
dados:

- I – Natureza na obra;
- II - Nome da empresa que está executando a obra;
- III – Custo previsto e procedência dos recursos financeiros;
- IV - Data de início da obra e prazo previsto para a conclusão;
- V – Responsável técnico da empresa diretamente ligado a obra em
questão;
- VI – Número de telefone de contato para reclamações;
- VII – Número do processo licitatório da obra.

Parágrafo único: A obrigatoriedade de afixar a placa informativa
deve constar no edital de licitação e posterior contrato.

Art. 2º A placa a que se refere o artigo 1º medirá no mínimo,
1,30m (um metro e trinta centímetros) de altura por 2,50 (dois metros e
cinquenta centímetros) de comprimento, e será afixada em local visível para a
população, no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, devendo
ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo o tempo de
execução da obra, cabendo à empresa vencedora da licitação, no caso de
obras contratadas, os encargos com a colocação e manutenção da mesma.

Art. 3º. Na referida placa não poderá constar nomes, símbolos de
qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de
autoridade ou servidores públicos.

Art. 4º No caso do responsável pela execução da obra não ter afixado a placa informativa a que se refere o artigo 1º ou a tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta lei, será notificado para, dentro de cinco dias, coloca-la ou retifica-la.

Art.5º Caso a determinação não seja cumprida, no prazo, estipulado no artigo anterior, ficam os seus responsáveis sujeito as seguintes penalidades.

I – Em se tratando de autoridade ou servidor público, ao mesmo será aplicado às responsabilidades e penas previstas em lei.

II – No caso de terceiros contratados pelo poder público, será aplicada multa no valor de R\$: 4.000,00 (quatro mil) reais sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, reajustáveis anualmente pelo índice de preços ao consumidor (IPCA), ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modifica-lo por força de lei.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 26 de outubro de 2010.

Raimundo da Silva Leal
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito